

seguro-garantia (Id. 7bceb5a e 2902904), nos termos do art. 899, § 10, da CLT. **No mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. Adotou as razões de decidir da sentença (Id. f476b2f), na forma do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT, com acréscimo de fundamentos.**

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Tomaram parte no julgamento: Exmo. Juiz convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa (relator, convocado no Gabinete 38), Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon) e Exma. Juíza convocada Daniela Torres Conceição (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho).

Presente a i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Sustentação oral: Dra. Helena Schroder.

**FLÁVIO VILSON DA SILVA BARBOSA**

**Relator**

BELO HORIZONTE/MG, 21 de novembro de 2023.

**LUCIENE DUARTE SOUZA**

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

**SECRETARIA DA 7A. TURMA**

**Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região**

**Sessão Virtual: início às 00h do dia 27 de outubro de 2023 e término às 23h59min do dia 31 de outubro de 2023.**

**Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 6 de novembro de 2023, com início às 14h e término às 16h, no Plenário 2 do edifício do TRT.**

Presidente: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Juiz convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa (convocado no gab. 38), Exma. Juíza convocada Daniela Torres Conceição (convocada no gab. 4).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 6.11.2023:

Amanda Gabriela Silva Flório, Marcelo Luiz Guimarães Costa, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Daniela Rodrigues Botinha, Mariana Oliveira Braga Martins, Marcos de Campos Machado, Leila Azevedo Sette, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Thales Tadeu Cavalcanti soares, Antenor Lamha Rocha, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Leonardo Ramos Gonçalves, Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Felipe Maurício Saliba de Souza, Júlio César de Paula Guimarães Baía, Karoline Tomaz dos Reis, Ticiane Araújo da Silva, Erico Nogueira de Sousa, Fernando Fernandes Teixeira, Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Bárbara Fonseca Galhardo, Afonso Ferreira da Silva Júnior, Iramar Martins de Souza Rezende, Eduardo Cristian Ferreira e Oliveira, Milena de Alcantara Nogueira, Joana de Carvalho Garcia.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 19.10.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de

pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Cristiana Maria Valadares Fenelon  
Desembargadora Presidente em exercício da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite  
Secretário da 7ª Turma

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010261-79.2023.5.03.0108

Relator	Jessé Claudio Franco de Alencar
RECORRENTE	TATIANE NICOLAO DOMINGOS
ADVOGADO	Juscelino Teixeira Barbosa Filho(OAB: 57225/MG)
RECORRENTE	ATLAS FRANQUIAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
RECORRIDO	TATIANE NICOLAO DOMINGOS
ADVOGADO	Juscelino Teixeira Barbosa Filho(OAB: 57225/MG)
RECORRIDO	ATLAS FRANQUIAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ATLAS FRANQUIAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência da reclamada, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

A Reclamada, ATLAS FRANQUIAS EIRELI, insiste no pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Na Justiça do Trabalho, a extensão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas de direito privado não se impõe pela mera alegação de hipossuficiência ou insuficiência financeira, demandando prova cabal da impossibilidade de litigar sem prejuízo

da continuidade e manutenção de suas atividades principais.

Nesse sentido, a Súmula 463 do TST, *in verbis*:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo." (grifo próprio)

Não há como prosperar o pleito da demandada, uma vez que não se infere dos autos a apresentação de prova suficiente e atualizada para comprovação da alegada debilidade econômico-financeira.

Com efeito, não houve demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo, não fazendo jus a empresa ao benefício legal.

Assim, indefiro o benefício da gratuidade da justiça à recorrente.

Em observância ao entendimento contido no item II da OJ 269 da SDBI-I do TST, concedo à recorrente o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de deserção.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de novembro de 2023.

**Jessé Claudio Franco de Alencar**

Juiz do Trabalho Convocado"

BELO HORIZONTE/MG, 20 de novembro de 2023.

**EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA**

#### Processo Nº RORSum-0010808-09.2023.5.03.0080

Relator	Jessé Claudio Franco de Alencar
RECORRENTE	MARIA EDUARDA DE QUEIROZ CAETANO
ADVOGADO	ANA PAULA ABADIA ROSE(OAB: 190063/MG)
RECORRIDO	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL